

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 526/2013, em 25 de outubro de 2013.

**Ementa:** "Estabelece os horários e níveis de ruído em que aparelhos de som automotivos podem estar ativos."

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido que aparelhos de som automotivos estão proibidos de funcionar nas condições seguintes:

- I - no horário compreendido entre às 22:00 (vinte e duas) e 07:00 (sete) horas;
- II - durante o dia com o volume que exceda 80 (oitenta) decibéis.

**Art. 2º** - Para a execução dessa lei o poder público municipal procederá:

- I - com a disponibilização de recursos humanos, a saber, a Guarda Civil Municipal que atuará a pedido ou de ofício e, quando couber com apoio da Polícia Militar ou outra autoridade competente para a situação;
- II - com a aquisição de materiais para operacionalizar a execução, a saber, 5 (cinco) decibelímetros para a aferição dos níveis de ruídos.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação.

**Art. 4º** - Em caso de descumprimento do Art. 1º desta Lei, configura-se infração ambiental pela prática de poluição sonora:

I - se o infrator-poluidor for pessoa física o agente fiscalizador poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência verbal;
- b) em caso de reincidência ou recusa do infrator será imposta uma multa com o objetivo de fazer com que se abstenha da prática de fazer barulho.

**Parágrafo Único** - Fica estabelecido que as multas previstas na alínea "b" do inciso I será no valor de 01 (um) salário mínimo vigente, convertido em cestas básicas a serem doadas para instituições filantrópicas registradas e localizadas no município de Pilar.

II - no caso de automóveis com aparelho ou equipamento sonoro que esteja apresentando nível de ruído excedente ao limite previsto no inciso II do artigo 1º ou no horário fixado no inciso I do artigo 1º:

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

- a) advertência verbal;
- b) em caso de reincidência ou recusa do infrator-poluidor o órgão competente procederá com a sua apreensão juntamente com multa.

§ 1º - Fica estabelecido que as multa prevista na alínea "b" do inciso II será no valor de 02 (dois) salários mínimos vigentes, convertidos em cestas básicas a serem doadas para instituições filantrópicas registradas e localizadas no município de Pilar.

§ 2º - Após o pagamento da multa o aparelho ou equipamento sonoro será devolvido ao infrator, que, no ato assinará um Termo de Responsabilidade.

**Art. 5º** - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessárias.

**Art. 6º** - O disposto nesta Lei não se aplica aos eventos nos períodos festivos do ano, consagrados no calendário do município, ou daqueles que por força de Lei superveniente venham a ser promovidas com autorização prévia do poder público.

**Parágrafo Único** - As regras desta Lei não se aplicam no funcionamento de estabelecimentos comerciais, os quais terão sua atividade regulada por Lei específica.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar, em 25 de outubro de 2013.



**CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MENDONÇA CANUTO**  
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 526/2013, de 25 de outubro de 2013, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 25 de outubro de 2013.

  
**Patrícia Henrique Rocha**  
Secretaria Municipal de Administração